

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 048, DE 03 DE MARÇO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 03, 04 e 05 de março de 1993, e no uso de suas competências e atribuições referidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e

Considerando a Recomendação da Comissão Técnica de Atuação Profissional referente à II Conferência Nacional de Saúde Bucal, onde se destaca:

- a relevância social da realização do evento;
- que o evento contempla os usuários com a destinação de 50% de suas vagas de delegados;
- que os custos financeiros de sua realização não atingirão de forma expressiva o Ministério da Saúde, em face da participação de organismos não-governamentais;
- a necessidade, impostergável, de delinear diretrizes, responsáveis e viáveis, para elaboração de políticas voltadas para a Saúde Bucal;
- a necessidade de inserção de serviços odontológicos no SUS, interagindo com outras ações de Saúde;
- que no Relatório Final da IX Conferência Nacional de Saúde está expressa a necessidade social de sua realização;
- que o Grupo Executivo da II Conferência Nacional de Saúde Bucal já viabilizou, para o período de 25 a 27 de setembro de 1993, os locais próprios para sua realização, sem qualquer custo financeiro;
- ser o Ministério da Saúde o único responsável pela sua convocação.

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a convocação da II Conferência Nacional de Saúde Bucal, conforme prevê a Lei, e que o Ministério da Saúde crie as condições mínimas necessárias para a sua realização.

JAMIL HADDAD
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 048, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JAMIL HADDAD
Ministro de Estado da Saúde